

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Janeiro de 2011

5

**LEI COMPLEMENTAR Nº 582**

Reestrutura a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES passa a denominar-se Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, de natureza substantiva, que tem por competência a formulação, coordenação, planejamento, articulação e execução das políticas de assistência social, dos direitos humanos, da família, da infância, do adolescente, da juventude, do idoso, bem como a atenção prioritária às pessoas com deficiência e aos grupos excluídos e/ou discriminados pela sua condição de etnia, idade, gênero e condição econômica.

**Art. 2º** Ficam transferidos da SEJUS para a SEADH os conselhos abaixo relacionados:

**I** - o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

**II** - o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Ficam transferidos da SEJUS para a SEADH o Núcleo de Direitos Humanos e a Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães".

**Art. 4º** A Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Subsecretaria de Estado de Assistência Social.

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da SEADH é a seguinte:

**I** - nível de direção superior:

a) a posição do Secretário de Estado;

b) Comissão Estadual do Trabalho - CET;

c) Conselho Estadual de Economia Solidária;

d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI;

e) Conselho Estadual da Assistência Social - CONEAS;

f) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF;

g) Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - CONSEA-ES;

h) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES;

i) Conselho Estadual de Direitos Humanos;

j) Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

k) Casa dos Conselhos;

l) Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães";

**II** - nível de assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Núcleo de Avaliação de Políticas Sociais Integradas de Capacitação;

**III** - nível de gerência:

a) Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos;

b) Subsecretaria de Estado de Assistência Social;

c) Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos;

d) Subsecretaria de Estado do Trabalho e Renda;

**IV** - nível de atuação instrumental:

a) Grupo de Administração;

b) Grupo de Recursos Humanos;

c) Grupo Financeiro Setorial;

d) Grupo de Planejamento e Orçamento;

e) Núcleo de Direitos Humanos;

**V** - nível de execução programática:

a) Gerência da Unidade Estadual de Microcrédito;

b) Gerência do Trabalho e Geração de Renda;

c) Gerência do Sistema Único da Assistência Social;

d) Gerência de Desenvolvimento Social Integrado e da Atenção à Criança, ao Adolescente e à Juventude.

**Art. 6º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEADH é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 7º** As atribuições do Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração, de Recursos Humanos, de Planejamento e Orçamento e do Financeiro Setorial são as contidas nos artigos 36, 39, 40, 41, 42, 46 e 47 da Lei nº 3.043, de 31.12.1975.

**Art. 8º** À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário da Pasta e as demais unidades da Secretaria, sob forma de elaboração de diagnósticos, pesquisas, estudos, formulação de políticas, programas, planos e projetos; a captação de recursos de fontes nacionais e internacionais; a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social; a coordenação e monitoramento do Plano de Trabalho da SEADH; o assessoramento nas relações institucionais, com entidades públicas e privadas e com a comunidade; a divulgação interna e externa de informações da Secretaria; o assessoramento técnico para subsidiar as ações relativas ao Comitê Gestor da Área Social; o assessoramento na elaboração e implementação de projetos especiais de interesse da SEADH; assessorar o Secretário da Pasta nas suas relações com as demais secretarias e órgãos da administração indireta; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** A gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 5.162, de 19.12.1995, vinculado e gerido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e destina-se a proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, de modo a atender aos objetivos previstos na referida Lei e na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 10.** Ao Núcleo de Avaliação de Políticas Sociais Integradas e de Capacitação compete a implantação e manutenção do Sistema de Informações e Banco de Dados, o desenvolvimento de estudos, pesquisas e informações; a construção e utilização de indicadores de processo, de resultados e de impacto para subsidiar a formulação, gestão e avaliação das políticas públicas das áreas de interesse da SEADH com as normas dos programas federais e estaduais de interesse da Secretaria; a definição, implantação, acompanhamento e manutenção de projetos de informatização e dos sistemas informatizados da Secretaria, assegurando a sua compatibilização e interação com os diversos sistemas e bancos de dados do Governo Federal e Estadual de interesse da SEADH; a formulação, planejamento, organização, implementação e avaliação de um sistema público de capacitação continuada com relação à gestão descentralizada do Sistema Único da Assistência Social e das políticas, programas e projetos de Desenvolvimento Social Integrado, orientados pela gestão participativa e descentralizada das ações; a capacitação para o fortalecimento dos mecanismos de controle social; a formulação e implementação de planos de qualificação e formação em Políticas do Trabalho e Geração de Renda em interação com outros setores da SEADH, dirigidos a gestores e técnicos atuantes na esfera municipal, para atuação, integração e sinergia com a Secretaria de Estado; o desenvolvimento de ações educativas com a sociedade civil e órgãos públicos, em particular dirigida aos membros de conselhos estaduais e municipais, comissões, comitês, gestores e técnicos municipais e outros, orientadas pela gestão participativa; a realização de seminários, cursos, congressos, conferências temáticas, bem como outros eventos de educação comunitária; o estabelecimento de um programa efetivo e permanente de capacitação dos agentes sociais internos da SEADH, tendo em vista a democratização do acesso às informações, com revisão das práticas,

para a melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à sociedade; a elaboração e proposição do plano de trabalho do núcleo; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** À Gerência da Unidade Estadual de Microcrédito compete interagir com as demais unidades da SEADH e com outros setores do Governo Estadual, Federal, do setor privado e entidades da sociedade civil organizada, a coordenação, expansão, monitoramento e avaliação do Programa Nossocrédito, em integração com o BANDES e BANESTES e em parceria com os municípios do Estado do Espírito Santo; a coordenação da Unidade Estadual do Microcrédito; a implantação e assistência técnica às Unidades Municipais de Microcrédito; a coordenação e articulação das ações de operacionalização definidas pelo Conselho Orientador do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM; a promoção da seleção e capacitação dos agentes de crédito, supervisores e coordenadores das Unidades Municipais de Microcrédito; a implantação e assistência técnica às Unidades Municipais de Microcrédito; a coordenação e articulação das ações de operacionalização do Programa definidas pelo COPEM; a atualização do banco de dados do sistema; o apoio aos municípios na promoção de assistência técnica aos tomadores do Microcrédito, quando necessário, incluindo a demanda no Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; a elaboração e a proposição do plano de trabalho da gerência; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Gerência de Trabalho e Geração de Renda compete interagir com as demais unidades da SEADH e com outros setores do Governo Estadual, Federal, do setor privado e entidades da sociedade civil organizada, a coordenação das atividades do Sistema Nacional de Emprego - SINE/ES; o que compreende a captação de vagas no mercado de trabalho; o atendimento ao empresário; a intermediação de mão-de-obra; a habilitação para o seguro-desemprego; a emissão da carteira de trabalho; o atendimento e intermediação do trabalhador autônomo; a elaboração, gestão, monitoramento e avaliação de planos de qualificação social e profissional de trabalhadores, em interação com a Comissão Estadual do Trabalho - CET; a formulação e avaliação de cursos para capacitação das Comissões Estaduais e Comissões Municipais do Trabalho, em interação com o Núcleo de Capacitação da SEADH; a promoção de ações voltadas para a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; a mobilização das Comissões Municipais de Trabalho para levantamento da realidade local; a identificação de demandas do mercado de trabalho, a partir de estudos e análise de mercado, necessários à elaboração da Política Estadual do Trabalho, em interação com os demais programas da assistência e de desenvolvimento social; a execução das atividades relativas à secretaria executiva da CET; a proposição, execução, avaliação e supervisão das ações relativas a programas de incentivo a trabalhadores desempregados e/ou subempregados do setor informal, microempresários, grupos de produção, associações e cooperativas de produção de bens e/ou serviços do Estado do Espírito Santo; o estímulo à formação de cooperativas e outras alternativas para a geração de postos de trabalho e renda; a promoção da capacitação gerencial e produtiva e a orientação e viabilização do acesso dos beneficiários aos programas de Microcrédito; a promoção do desenvolvimento artesanal do Estado; o apoio à produção e comercialização dos produtos artesanais, visando o mercado interno e externo; o cadastramento dos artesãos e a emissão da Carteira do Artesão; a coordenação das Agências do Trabalhador; outras atividades correlatas.

**Art. 13.** À Gerência do Sistema Único da Assistência Social compete interagir com outras gerências da SEADH e com outros setores dos Governos Federal, Estadual e Municipais, a formulação, estruturação, implantação, implementação, coordenação geral da política e da gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado do Espírito Santo; a coordenação, no âmbito do Estado, do Sistema Nacional de Informação da Assistência Social; a coordenação, acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC; o apoio ao desenvolvimento das atividades da Comissão Intergestora Bipartite - CIB; a implementação e execução descentralizada de programas e projetos da assistência social, com enfoque na família, com atenção especial às pessoas com deficiência e aos grupos excluídos e/ou discriminados pela sua condição de etnia, idade, gênero e condição econômica; a participação na formulação e desenvolvimento de ações de combate à pobreza de âmbito estadual; a articulação, a coordenação dos programas federais de assistência social e de transferência de renda no âmbito Estadual; a coordenação das ações de caráter emergencial, bem como do atendimento e encaminhamento de casos relacionados à assistência social imediata motivados por situações de vulnerabilidade temporária, em interação com os municípios e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou instituições afins; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** A Gerência de Desenvolvimento Social Integrado e da Atenção à Criança, ao Adolescente e à Juventude compete interagir com outras gerências da SEADH e com outros setores dos Governos Estadual, Federal e Municipais, do setor privado e entidades da sociedade civil organizada, a articulação setorial para a formulação de políticas e

a coordenação de programas e projetos de desenvolvimento social e comunitário, integração com outras secretarias e órgãos de governo, prefeituras municipais, setor privado e sociedade civil que busquem a redução das desigualdades sociais e regionais; o fortalecimento das instâncias locais de gestão implementadas pelo Poder Público e/ou sociedade civil organizada, voltadas para o desenvolvimento local integrado e sustentável; o estímulo à geração ou fortalecimento de capital social; as iniciativas de enfrentamento à pobreza e inclusão social; a formulação e implementação de programas e projetos integrados de desenvolvimento social e comunitário em assentamentos rurais e urbanos, comunidades indígenas e quilombolas; a coordenação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; a coordenação da formulação e implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social; a formulação, a articulação, elaboração e implementação de políticas e programas e projetos de atendimento e desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, prioritariamente os que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social; a coordenação, implementação e avaliação dos programas de atendimento a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos; a articulação e integração no âmbito do Governo Estadual, das ações relacionadas à criança, ao adolescente e ao jovem; o combate sistemático ao trabalho infantil; o enfrentamento ao abuso, violência e exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens; o apoio aos municípios na implantação e coordenação de programas descentralizados de medidas sócio-educativas em meio aberto; outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Ao Núcleo de Direitos Humanos compete a execução de ações relacionadas à defesa da mulher, negros, índios, homossexuais e de toda e qualquer ação que tenha como escopo a garantia dos direitos humanos assegurados na legislação vigente; outras atividades correlatas.

**Art. 16.** Para a consecução de seus objetivos, a SEADH poderá:

I - captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais, do terceiro setor e do setor privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração dos respectivos instrumentos legais;

II - implementar e descentralizar suas ações mediante transferência de recursos financeiros aos municípios, consórcios municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações comunitárias e outras afins, mediante assinatura de convênios, contratos de parceria e outros, observadas em cada caso, as exigências peculiares à celebração dos respectivos instrumentos legais.

**Art. 17.** O cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, sem referência, passa a intitular-se Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, sem referência.

**Art. 18.** Fica transferido da SEJUS para a SEADH o Fundo para Infância e Adolescência.

**Art. 19.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores para atender às necessidades de funcionamento da SEADH, constantes do Anexo II que integra esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da SEADH, constantes do Anexo III que integra esta Lei Complementar.

**Art. 21.** Ficam transferidos da SEJUS para a SEADH os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

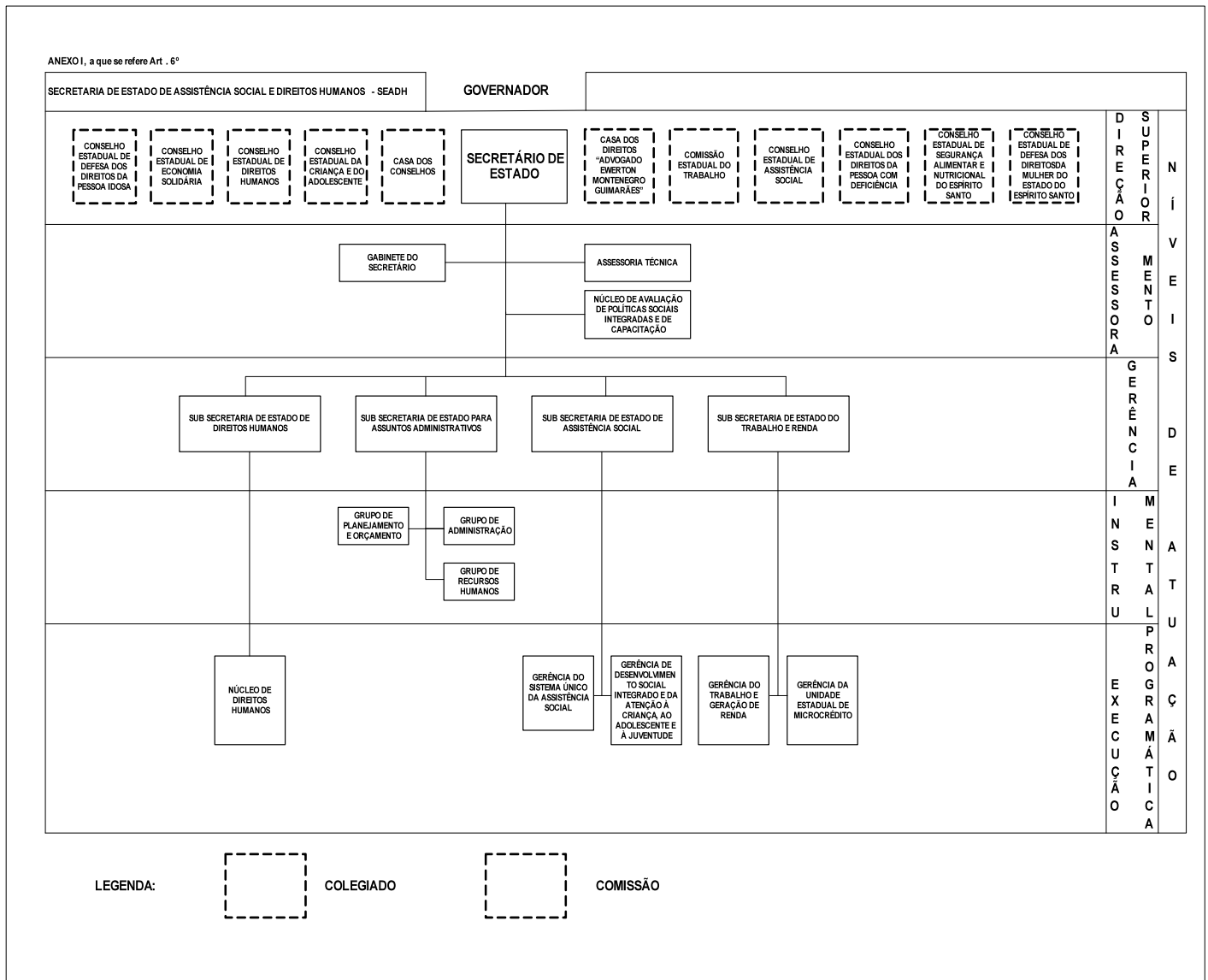
**Art. 22.** O cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, referência QCE - 05, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com atuação no âmbito da SEADH, nos termos da Lei nº 3.043/75.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias do Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de Janeiro de 2011.  
**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado



ANEXO II – Cargos Comissionados Criados, a que se refere o Artigo 19

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Subsecretário de Estado	QCE – 01	01	7.417,41	7.417,41
Assessor Especial Nível IV	QCE - 03	02	4.564,56	9.129,12
Assessor Especial Nível I	QCE - 04	01	3.423,42	3.423,42
Assessor Técnico	QC - 02	01	1.171,92	1.171,92
Motorista de Gabinete IV	QC - 04	01	692,67	692,67
<b>Total Geral</b>		<b>06</b>		<b>21.834,54</b>

**ANEXO III – Cargos Comissionados Mantidos, a que se refere o artigo 20.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>
Agente de Serviço II	QC-06	02
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01
Assessor Especial Nível II	QCE-05	08
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	04
Assessor Técnico	QC-02	05
Assistente de Gerencia	QC-02	13
Assistente de Gerência	QC-04	07
Assistente Técnico	QC-04	09
Assistente Técnico	QC-05	03
Assistente Técnico I	QC-03	05
Chefe de Gabinete	QCE-05	01
Chefe de Grupo de Administração	QCE-05	01
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	01
Chefe de Grupo de Recursos Humanos	QCE-05	01
Chefe de Núcleo	QCE-03	01
Coordenador	QCE-05	15
Coordenador Geral	QC-01	03
Coordenador Agencia do Trabalhador	QCE-05	11
Gerente	QCE-03	04
Motorista de Gabinete I	QC-06	03
Motorista de Gabinete III	QC-05	02
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01
Secretario Executivo	QC-02	01
Secretario Executivo do CONDEF	QC-02	01
Subsecretário de Estado	QCE-01	03
Supervisor I	QC-01	02
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>108</b>

**ANEXO IV - Cargos Comissionados Transferidos, a que se refere o artigo 21.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>
Diretor Administrativo do Conselho	<b>QCE – 04</b>	<b>01</b>
Secretário do Conselho	<b>QC - 02</b>	<b>02</b>
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	<b>QC - 01</b>	<b>01</b>
Assistente Técnico I	<b>QC – 03</b>	<b>01</b>
Assistente Técnico	<b>QC -05</b>	<b>01</b>
Orientador Técnico	<b>QC -06</b>	<b>03</b>
<b>Total Geral</b>		<b>09</b>

**[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)**

Para ter acesso ao que acontece  
no Espírito Santo acesse

